

b) Processo: 128.000.193/2015, Tributo ICMS, RV 111/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

c) Processo: 128.002.659/2014, Tributo ICMS, RV 143/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

d) Processo: 040.007.741/2013, Tributo ITCD, RV 294/2015, Recorrente FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogada Leliana Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Suplente Ana Cláudia Teixeira de Macedo. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

e) Processo: 040.005.370/2013, Obrigação Acessória, ED 17/2017, Recorrente LM MAGALHÃES PINTO EPP, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA - 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2017, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.003.522/2013, Obrigação Acessória, RV 208/2016, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo: 047.000.136/2014, Tributo ITCD, RV 374/2015, Recorrente ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Suplente Ana Cláudia Teixeira de Macedo.

c) Processo: 042.003.105/2013, Tributo ITCD, RV 579/2015, Recorrente ANTÔNIO TAVARES GAMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

d) Processo: 040.000.841/2010, Tributo ICMS, RV 584/2015, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS CAÍQUE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

e) Processo: 044.001.642/2015, Tributo ITCD, RV 198/2016, Recorrente EVANDRO SILVA GOMES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA - 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2017, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.001.321/2010, Tributo ICMS, RV 481/2015, Recorrente QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

b) Processos: 042.002.902/2013 e 042.004.810/2015, Tributo ITCD, RV 532/2015 e RV 215/2017, Recorrentes DANIEL AUGUSTO RODRIGUES e AFONSO CARLOS NUNES PIRES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

c) Processo: 040.004.510/2010, Tributo ICMS, RV 29/2016, Recorrente PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., Advogado Carlos Antônio dos Santos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

d) Processo: 042.006.603/2015, Tributo ITCD, REN 51/2016, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA ANTONIA DA SILVA ROCHA, Representante da Fazenda Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

e) Processo: 043.000.354/2014, Tributo ITCD, RV 160/2016, Recorrente FLÁVIA CRISTINA ZUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Suplente Ana Cláudia Teixeira de Macedo.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

Brasília/DF, 13 de novembro de 2017

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Portaria n.º 41, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 202, de 20 de outubro de 2017, página 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixa o valor a ser descentralizado em favor da Unidade Executora do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, com destinação específica para a realização da 39ª (trigésima nona) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Serão descentralizados para o exercício de 2017, em caráter complementar, recursos financeiros diretamente à Unidade Executora do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB, em cota única, na categoria de despesa de custeio e capital, para a realização da 39ª (trigésima nona) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, a ser realizado no início de 2018.

Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º tem como objetivo promover ações administrativas e financeiras para assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB garantindo as condições adequadas para a realização da 39ª (trigésima nona) edição do CIVEBRA.

Art. 3º Os recursos descentralizados serão liberados no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuídos conforme a natureza da despesa, sendo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em recursos de custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em capital, de acordo com o anexo único desta Portaria.

Art. 4º A utilização dos recursos obedecerá ao disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Portaria n.º 134, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações, admitindo-se a contratação de produtora que para viabilizar as ações e garantir a realização do evento.

Art. 5º O recurso descentralizado, em despesas de capital terá a finalidade específica de aquisição de instrumentos musicais, equipamentos, bem como mobiliário para o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB.

§1º Os bens patrimoniais adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, em cumprimento às disposições legais do artigo 20 da Portaria n.º 134, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações, e ao final do processo de incorporação os bens serão transferidos para o patrimônio do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB.

§2º Enquanto tramita o processo de incorporação dos bens, o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB ficará responsável pela guarda e conservação do patrimônio.

Art. 6º Fica determinado que a Unidade Executora - UEx, do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB, deverá adotar os procedimentos de compra e contratação de serviços, conforme legislação que rege o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

§ 1º A UEx deverá nomear comissão de compras, que ficará responsável por adotar todos os procedimentos necessários à compra e contratação dos serviços.

§ 2º A UEx deverá nomear comissão de recebimento que ficará responsável por receber os bens adquiridos, bem como atestar as notas fiscais de compra e de prestação dos serviços.

Art. 7º A utilização de saldo residual na realização do evento ficará condicionada a aprovação da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).

Art. 8º A Unidade Executora do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília - EMB, deverá apresentar a prestação de contas anual do CIVEBRA, em processo apartado do processo de prestação contas anual do PDAF, em até 60 (sessenta) dias após o último pagamento dos bens ou serviços.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

### ANEXO ÚNICO

UNIDADE ESCOLAR	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00

PORTARIA Nº 503, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre organização administrativa e pedagógica do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a organização administrativa e pedagógica do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE).

Art. 2º Disciplinar a formação continuada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), considerando as Diretrizes Nacionais de Formação Inicial e Continuada da Educação Básica, o Currículo da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as Leis Distritais n.º 5.105/2013 e n.º 5.106/2013.

Art. 3º Normatizar critérios de modulação, exercício e distribuição da carga horária dos servidores da SEEDF em exercício no EAPE.

Art. 4º Definir o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) como responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação desta Portaria e pelo controle de sua fiel observância.

TÍTULO I  
DA FUNÇÃO DO EAPE  
CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO EAPE

Art. 5º O Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) tem como função promover a formação continuada:

I - dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens;

II - dos profissionais da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades.

Art. 6º A formação continuada deve considerar as dimensões do trabalho e do desenvolvimento humano, a relação teoria e prática, a pesquisa e ser articulada com o contexto social, político e cultural das Unidades Escolares (UEs), das Unidades Escolares Especializadas (UEEs), das Escolas de Natureza Especial (ENEs) e dos demais setores desta Secretaria, além de considerar a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico e ético dos profissionais da educação.

Art. 7º A formação continuada será realizada por meio de:

I - cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação promovidas pelo EAPE ou por meio de parcerias formalmente constituídas;

II - orientação e acompanhamento de projetos relacionados à formação continuada desenvolvidos na Unidade Escolar (UE), na Unidade Escolar Especializada (UEE), na Escola de Natureza Especial (ENE), na Coordenação Regional de Ensino (CRE) e em outros setores da SEEDF;

III - pesquisa como princípio formativo.

Parágrafo único. Entende-se por ações de formação o conjunto de atividades pedagógicas promovidas pelo EAPE ou por meio de parcerias formalmente constituídas, relacionadas à formação continuada, ligadas diretamente ao servidor, às UEs, UEEs, ENEs, CREs e a outros setores da SEEDF.

Art. 8º A formação continuada prevê:

I - planejamento, proposição, avaliação e docência em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, no âmbito da SEEDF;

II - pesquisa a respeito das temáticas de formação continuada;

III - criação e produção de material didático-pedagógico;

IV - organização e manutenção de acervo de recursos e materiais didático-pedagógicos;

V - acompanhamento das atividades pedagógicas por meios e tecnologias de informação e comunicação (TICs);

VI - organização, planejamento e acompanhamento da formação continuada no ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

VII - participação de formador, como representante da SEEDF, em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação continuada para fins de divulgação de resultado de pesquisa no âmbito desta Secretaria, em outro órgão público federal, estadual, municipal e distrital, e em instituição de ensino superior, quando a chefia imediata e a chefia do EAPE autorizarem ou designarem;

VIII - composição de grupos de trabalho e comissões;

IX - análise, orientação, acompanhamento e avaliação de cursos realizados com outros setores da SEEDF e com instituições externas.

Parágrafo único. Entende-se por formador o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em docência na formação continuada.

Art. 9º A formação continuada se justifica pela necessidade de:

I - implantação de políticas públicas educacionais e ampliação conceitual e prática da atividade profissional;

II - ressignificação do trabalho dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal frente às demandas pedagógicas e administrativas;

III - formação de profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que assumam, em caráter temporário ou permanente, novas funções dentro de sua carreira profissional;

IV - pesquisa e ampliação de campos de conhecimento, tendo como base a experiência profissional no âmbito desta Secretaria;

V - promoção das aprendizagens dos estudantes da educação básica, considerando os resultados das avaliações de larga escala;

VI - cumprimento de metas e estratégias dos Planos Nacional e Distrital de Educação;

VII - atendimento ao Currículo da Educação Básica e às Diretrizes Pedagógicas da SEEDF, às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Lei de Gestão Escolar Democrática;

VIII - atendimento às demandas da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

IX - oferta, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da SEEDF.

Art. 10 A pesquisa caracteriza-se pela produção de um conjunto estruturado de conhecimento, por meio de metodologias específicas acerca de diversos objetos de estudo voltados à formação continuada no âmbito desta Secretaria.

Art. 11 Compreende-se a pesquisa como:

I - estratégia didático-metodológica na formação continuada;

II - produção de conhecimento sistematizado acerca da educação básica, para fins de formação continuada dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - produção de conhecimento sistematizado, para fins de formação continuada, observadas as especialidades da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

IV - elemento de avaliação institucional e de avaliação de políticas públicas educacionais no âmbito da formação continuada da SEEDF.

CAPÍTULO II  
DA OFERTA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12 A oferta de formação continuada está condicionada ao disposto no Art. 9º.

Art. 13 A formação continuada poderá ser:

I - presencial, quando o processo de ensino-aprendizagem se dá majoritariamente por meio de encontros presenciais com o formador;

II - a distância, quando o processo de ensino-aprendizagem se dá majoritariamente com atuação do formador por meio de TICs, em lugares e tempos diversos.

Parágrafo único. A formação continuada poderá combinar as modalidades presencial e a distância.

Art. 14 Para fins de certificação da formação continuada, a frequência do participante, assim como o aproveitamento nas atividades avaliativas, deverá ser, no mínimo, de 75%;

Parágrafo único. A frequência do cursista nos cursos certificados pelo EAPE será disponibilizada ao final de cada semestre letivo pelo EAPE.

Art. 15 A formação continuada ofertada pelo EAPE ocorrerá:

I - no próprio EAPE;

II - em polos, disponibilizados pelas Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e por instituições parceiras, sob responsabilidade de ambas.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA  
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 A estrutura organizacional do EAPE obedece ao que preconiza o Regimento Interno da SEEDF.

Art. 17 Ao formador compete:

I - planejar, elaborar, realizar, ministrar e avaliar, com base no levantamento de demandas e prioridades, cursos de formação continuada, nas modalidades presencial e a distância, bem como congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, no âmbito desta Secretaria, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

II - realizar acompanhamento de formação continuada por meio de TICs;

III - elaborar material didático-pedagógico para a formação continuada no EAPE;

IV - atender, com base em seu planejamento, setores da SEEDF que solicitarem apoio pedagógico, no âmbito da formação continuada;

V - elaborar, desenvolver e participar de projetos de pesquisa voltados à formação continuada desta Secretaria;

VI - participar de reuniões pedagógicas do EAPE;

VII - analisar propostas de cursos de instituições externas interessadas em ofertar cursos, para fins de validação, conforme portaria específica;

VIII - planejar e realizar a formação do professor atuante nas oficinas pedagógicas das CREs e em outras formações específicas, quando for o caso;

IX - propor, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada a ser desenvolvida pelo professor das oficinas pedagógicas das CREs e de outras formações específicas, quando for o caso;

X - representar o EAPE em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, quando a chefia do EAPE designar;

XI - participar de congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, para fins de divulgação de resultados de pesquisas de formação continuada, quando a chefia imediata e a chefia do EAPE autorizarem ou designarem;

XII - orientar e acompanhar projetos desenvolvidos pelos cursistas nas UEs, nas UEEs, nas ENEs e nas CREs, vinculados à formação continuada, quando a chefia do EAPE designar.

Art. 18 O formador poderá atuar como articulador na formação continuada, em conjunto com a equipe gestora quando designado por ela, para:

I - participar da organização do plano semestral e anual de formação continuada;

II - mediar o planejamento, a execução e a avaliação dos elementos pedagógicos presentes nas propostas de formação continuada;

III - acompanhar os processos avaliativos na formação continuada;

IV - analisar, acompanhar e avaliar a formação continuada que seja certificada pelo EAPE, promovida por instituições parceiras e setores da SEEDF;

V - acompanhar o processo de registro e documentação da formação continuada;

VI - acompanhar a pesquisa, para fins de divulgação, realizada no âmbito do EAPE e da SEEDF;

VII - auxiliar o formador na estruturação e no acompanhamento dos cursos que utilizem o AVA;

VIII - auxiliar a administração do AVA, junto à gestão de EaD;

IX - planejar, orientar, acompanhar e avaliar, em parceria com as CREs, a formação continuada desenvolvida em rede pelas oficinas pedagógicas nas UEs, nas UEEs, nas ENEs, nas próprias CREs e no setor central da SEEDF;

X - substituir o formador e outro articulador em suas ausências.

Art. 19 O formador poderá atuar como coordenador na formação continuada, em articulação com a equipe gestora quando designado por ela, para:

I - organizar o plano semestral e anual de formação continuada;

II - acompanhar e avaliar a formação continuada e pesquisa, junto aos articuladores e demais formadores;

III - coordenar e acompanhar a elaboração de material didático-pedagógico;  
 IV - coordenar a execução do planejamento do formador, a pesquisa e outras ações de formação continuada;  
 V - substituir o articulador em sua ausência.

#### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO NO EAPE

Art. 20 O formador será disponibilizado por meio de processo seletivo simplificado.  
 Art. 21 O exercício do formador estará condicionado à existência de turma no(s) curso(s) para o(s) qual(is) o servidor for selecionado e à vigência do processo seletivo simplificado.  
 Art. 22 O formador em exercício no EAPE permanecerá com lotação na CRE de origem, quando for o caso.  
 Art. 23 Caso o término do exercício do formador ocorra no ano letivo vigente do seu encaminhamento pela SUGEP ao EAPE, este deverá ser movimentado à SUGEP, para retorno à CRE de lotação definitiva e encaminhamento à UE, à UEE ou à ENE de exercício definitivo, quando for o caso.  
 Art. 24 Caso o formador permaneça em exercício no EAPE no ano letivo subsequente ao de seu encaminhamento pela SUGEP e desejar manter o exercício definitivo na UE, UEE ou ENE, quando for o caso, este deverá participar do procedimento de distribuição de turmas/carga horária, de acordo com a portaria que dispõe sobre esse procedimento.  
 Art. 25 O servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício no EAPE seguirá normas conforme legislação própria.

#### CAPÍTULO III DA MODULAÇÃO DO EAPE

Art. 26 A equipe gestora terá quantitativo de acordo com a estrutura administrativa da SEEDF.  
 Art. 27 A modulação do formador do EAPE terá quantitativo definido conforme planejamento anual de formação continuada elaborado pela equipe gestora, considerando o levantamento das necessidades e prioridades da SEEDF e o número de turmas formadas por curso.  
 Art. 28 O quantitativo de formador para atuar como coordenador e articulador será de:  
 I - 6 (seis) coordenadores;  
 II - 1 (um) articulador a cada 16 (dezesesseis) turmas, de acordo com a demanda de cursos ofertados.  
 Art. 29 A modulação de servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal como suporte técnico-pedagógico terá:  
 I - 7 (sete) servidores para atuarem em convênios, estágios, bolsas, afastamentos, oficinas pedagógicas e EaD, junto à área de apoio administrativo e pedagógico;  
 II - 8 (oito) servidores para atuarem na formação continuada, pesquisa e avaliação.  
 Art. 30 A modulação de servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal terá:  
 I - 4 (quatro) servidores para atuarem na área de apoio administrativo e pedagógico;  
 II - 3 (três) servidores para atuarem no setor de inscrição, junto à área de apoio administrativo e pedagógico;  
 III - 2 (dois) servidores para atuarem no setor de tecnologia da informação, junto à área de apoio administrativo e pedagógico;  
 IV - 8 (oito) servidores para exercerem suporte técnico em convênios, estágios, bolsas, afastamentos e EaD, junto à área de apoio administrativo e pedagógico;  
 V - 11 (onze) servidores para atuarem no setor de logística e documentação, junto à área de apoio administrativo e pedagógico.

#### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 31 O servidor em exercício no EAPE possuirá a carga horária semanal de:  
 I - 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, para a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;  
 II - 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas, para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.  
 Parágrafo único. De acordo com o planejamento anual de formação continuada elaborado com base nas necessidades e prioridades da SEEDF, o servidor poderá atuar no(s) período(s) diurno e/ou noturno.  
 Art. 32 A distribuição da carga horária do formador será de:  
 I - 3 (três) dias, por turno, destinados à docência na formação continuada em cursos ofertados pelo EAPE;  
 II - 2 (dois) dias, por turno, destinados a composição de grupos de trabalho e comissões, pesquisa, organização, planejamento e acompanhamento da formação continuada no AVA e outras ações de formação continuada.  
 § 1º - Os dias e os turnos de formação continuada a que se refere o inciso I serão prioritariamente em docência de cursos.  
 § 2º - Em casos específicos, desde que autorizados pelas equipes gestoras do EAPE e da SUGEP, a carga horária destinada à docência que não for integralmente preenchida será destinada a grupos de trabalho e comissões, pesquisa, organização, planejamento e acompanhamento da formação continuada no AVA e outras ações de formação continuada.

#### CAPÍTULO V DAS DEMANDAS E INSCRIÇÕES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 33 O EAPE realizará, anualmente:  
 I - levantamento prévio das demandas de formação continuada com base nas necessidades e prioridades da SEEDF;  
 II - definição dos temas que nortearão os cursos a serem ofertados, por parte de comissão designada para este fim;  
 III - processo de divulgação e inscrição nos cursos;

IV - formação de turmas;  
 V - convocação do formador;  
 VI - formação administrativa e pedagógica do formador.  
 Parágrafo único. A comissão a que se refere o inciso II será composta por representantes do EAPE, da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e da SUGEP, para definir os cursos a serem ofertados anualmente.  
 Art. 34 O levantamento prévio das demandas se dará mediante pesquisa em níveis local, intermediário e central da SEEDF e por outros meios, com ampla divulgação.  
 Art. 35 Os cursos a serem ofertados serão definidos com base no levantamento prévio de demandas e na definição dos temas.  
 Art. 36 O quantitativo de formador será definido com base no levantamento prévio de demandas, na definição dos temas, no processo de inscrição e na definição do número de turmas de cada curso.  
 Art. 37 As turmas serão definidas com base no total de inscritos, considerando o número mínimo e máximo de cursistas por turma, conforme organização interna do EAPE.  
 Art. 38 Após a confirmação do quantitativo de turmas de cada curso, serão convocados os formadores selecionados, respeitando-se a ordem de classificação.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 39 O EAPE e a SUGEP realizarão, por meio de edital específico, processo seletivo simplificado para composição de cadastro reserva do quadro de formador.  
 Parágrafo único. O formador que desejar permanecer em exercício no EAPE ao final do período de vigência do edital, ainda que haja demanda de formação continuada em sua área de atuação, deverá submeter-se a novo processo seletivo simplificado.  
 Art. 40 Para atuar como formador, o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá:  
 I - ter cumprido o estágio probatório;  
 II - ter experiência no mínimo de 3 (três) anos em exercício em UE, UEE ou ENE da rede pública de ensino do DF;  
 III - submeter-se às normas do edital de processo seletivo simplificado.  
 Art. 41 O processo seletivo será organizado pela equipe gestora do EAPE e por comissão composta para este fim.  
 Art. 42 O servidor poderá candidatar-se para atuar em um ou dois curso(s) de uma ou duas áreas de formação continuada, de acordo com os critérios definidos em edital.  
 Art. 43 Ao final do processo seletivo, o EAPE encaminhará à SUGEP a relação de formadores selecionados, para convocação e substituição.

#### TÍTULO III CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O EAPE funcionará conforme portaria que dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades administrativas e pedagógicas dos níveis intermediário e central da SEEDF.  
 Art. 45 O EAPE poderá convidar, em caráter eventual e transitório, profissional com conhecimento específico para atuar como colaborador nos cursos de formação continuada.  
 §1º Caso o convidado seja servidor da SEEDF, sua vinda se dará mediante autorização de sua chefia imediata.  
 §2º Caso o colaborador não seja servidor da SEEDF, sua vinda se dará, sem custo para a SEEDF, mediante convite a ser autorizado pelo Secretário de Estado de Educação.  
 §3º A carga horária destinada à participação de colaborador não poderá exceder a 20% da carga horária presencial do curso.  
 Art. 46 O cronograma da formação continuada do EAPE seguirá calendário específico, com base no calendário escolar.  
 Art. 47 O recesso e as férias do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em regência de classe (formador), do servidor readaptado e do servidor pedagogo-orientador educacional obedecem ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013.  
 Art. 48 Os demais servidores da Carreira Magistério Público gozam férias de acordo com a conveniência da SEEDF e têm recessos conforme o disposto no §3º do Art. 32 e no Art. 34 da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013.  
 Art. 49 Os servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozam férias preferencialmente de acordo com o calendário escolar e respeitando o planejamento administrativo do EAPE, e têm recessos conforme o disposto no §4º do Art. 17 da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013.  
 Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo EAPE e pela SUGEP.  
 Art. 51 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017  
 A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 110, de 22 de março de 2017, republicada no Diário Oficial nº 106, de 05 de junho de 2017 e alterada pela Portaria nº 391, de 06 de setembro de 2017, RESOLVE:  
 Art. 1º Desclassificar a Instituição Sociedade do Amor em Ação - Escola Flor de Lis, do Processo de Chamamento Público nº 02/2017, instaurado no Processo 460.000.036/2017, por não apresentar a Proposta do Plano de Trabalho, Documento - Anexo II do Edital de Chamamento, requisito de análise para a etapa de Classificação.  
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 ANITA AYRES DA FONSECA  
 Presidente da Comissão